



FLS .  
JIS  
@

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL BELÉM DE MARIA**, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, n° 55, bairro Centro, Município de Belém de Maria-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 08.653.610/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. ALEXANDRE MANOEL ALVES, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG n° 8.700.907 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 098.930.724-76, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EPP (POSTO PADRE CÍCERO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.971.296/0001-81, com sede à Rodovia PE 120, KM 06, Roçadinho, Município de Catende, Estado de Pernambuco, doravante denominada apenas LICITANTE, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o empresário individual **JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 4.214.526 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 816.790.414-87, nos termos do Edital do Processo Licitatório 001/2023 - Pregão Presencial n° 001/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, referente ao item discriminado no Anexo Único desta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1 - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento da demanda legislativa da Câmara Municipal de Belém de Maria, na execução da Lei Municipal n° 852/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993, observado os valores mensais por Vereador, na forma disposta na Lei Municipal n° 852/2023.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara Municipal de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar dos produtos solicitados, no endereço da Adjudicatária, em horário de expediente comum ao público, impreterivelmente no endereço constante das documentações de habilitação, a contar da solicitação pela Câmara Municipal e/ou por cada um dos Parlamentares, no limite financeiro mensal da cota parlamentar disposta no bojo da Lei Municipal nº 852/2023, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e
- g) Abastecer os veículos de uso para atividade parlamentar até um raio de 15 Km da sede do Município.



## 5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## 6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação do produto, os quantitativos, a marca e as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

## 7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

### II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Belém de Maria, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara Municipal de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## 8 - DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Câmara Municipal de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## 9 - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, ficando a contratada obrigada a emitir uma nota fiscal para cada conjunto mensal de consumo parlamentar, ou seja, por Vereador, de sorte que a cada mês serão emitidas 09 (nove) notas fiscais, cada uma limitado ao valor máximo de



R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Câmara Municipal de Belém de Maria.

## 10 - DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado; d
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



F15. J20  
A.

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços; e
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## 11- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Câmara Municipal de Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara Municipal de Belém de Maria.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação. A Câmara Municipal de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 CÂMARA MUNICIPAL BELÉM DE MARIA  
01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA  
01 01 CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA  
01 01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
031 01 031 0101 2004 0000 Manutenção Administrativa da Unidade  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



F23. 321  
④

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

### 14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 23 de fevereiro de 2023.

*Alexandre Manoel Alves Filho*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

Alexandre Manoel Alves Filho

CONTRATANTE

*José Leandro da Silva Júnior*

**JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EPP**

José Leandro da Silva Júnior

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

*Diane Coutinho dos Santos*  
CPF/MF: 092526514-46

*Sandra Pereira da Costa*  
CPF/MF:

054.081.704-03

### ASSESSOR JURÍDICO

*Diego Souza*

**GAP** OAB/PE 30.273



FLS. 122  
A.

**ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 001/2023, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA e a empresa JOSÉ LEANDRO DA SILVA JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EPP (POSTO PADRE CÍCERO), inscrita no CNPJ sob o n° 26.971.296/0001-81, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório n°. 001/2023 - Pregão Presencial n°. 001/2023:

Item	Combustível/Objeto	Quant. Total	Apresent.	Marca	V. Unitário	V.Global
1	Gasolina Comum	28.672	Litros	Comum	R\$ 5,64	R\$ 161.710,08

Diego Souza

**GAP** COMBUSTÍVEIS 30.273  
PERSONAL